

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

2/2



Fundo Municipal de Assistência Social
 Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.796.303/0001-04



Processo Administrativo nº. 062/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2020

Termo de Contrato nº 223/2020, por Dispensa de Licitação nº 040/2020, para contratação da prestação de serviços de cortes de cabelo de crianças e adolescentes em alto índice de vulnerabilidade social, pessoas carentes e os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e a empresa **Eliosmar Bispo da Silva 21679699881**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado à Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.ª **Fernanda Santa Bárbara Nascimento Santos**, portadora do RG nº 11.546855-27 e CPF nº. 007.568.775-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa de **Eliosmar Bispo da Silva 21679699881, CNPJ Nº 19.199.182/0001-08**, com endereço sito à Praça Joventino Moscoso, nº. 50, Centro, Boa Vista do Tupim – BA, CEP: 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **Eliosmar Bispo da Silva**, portador da carteira de identidade RG nº.1007081023 SSP BA e CPF nº. 216.796.998-81, residente à Praça Joventino Moscoso, nº. 50, Centro, Boa Vista do Tupim – BA, CEP: 46.850-000, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente Contrato têm entre si ajustado o que segue:

FUNDAMENTOS:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 062/2020 de Dispensa de Licitação nº 040/2020, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de cortes de cabelo de crianças e adolescentes em alto índice de vulnerabilidade social, pessoas carentes e os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos do município de Boa Vista do Tupim, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município, na realização de seu Projeto Social Salão Solidário, durante o período de fevereiro a dezembro de 2020, conforme segue:

Item	Descrição	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de cortes de cabelo de crianças e adolescentes em alto índice de vulnerabilidade social, pessoas carentes e os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos do município de Boa Vista do Tupim, durante o período de fevereiro a dezembro de 2020, correspondendo a quantidade estimada mensal de 35 cortes.	385	R\$ 10,00	R\$ 3.850,00

Eliosmar Bispo da Silva

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

23



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento será de fevereiro a dezembro de 2020, compreendidos entre **18/02/2020 a 31/12/2020**. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos porventura devidos.

2.2 - DO VALOR:

O Valor Global estimado do presente contrato é de **R\$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais)**, correspondendo a quantidade estimada de até 35 cortes de cabelos por mês ao preço de R\$ 10,00 (dez reais) cada, e serão pagos pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago mensalmente conforme serviços efetuados no período, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões (dentro de seu período de validade):

O pagamento será feito pelo Município, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante recebimento de Nota Fiscal devidamente atestada, e as seguintes certidões, dentro do prazo de validade da emissão da respectiva Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da contratação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, despesas com deslocamento, acomodação e estadia e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante da sua proposta e este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Eliasmir Bispo da Silva

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trabalho e Cidadania
2102 Manut. das Ações do Proteção Social Básica-PSB-Serv. de Convivência e Fortal. de Vínculos
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes 28 e 29

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações, preços e condições indicadas na proposta apresentada.
- 4.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura através do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 4.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 4.7 – Prestar esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato.
- 4.8 – Paralisar por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados no período
- 5.2 - Comunicar com antecedência à **CONTRATADA**, quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato dentro da legislação pertinente.
- 5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- 5.4 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.5 – Designar, por meio do fundo Municipal de Assistência Social do Município, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

Euliano Ribeiro da Silva

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.
- III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
- IV - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Parágrafo único - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação pertinente;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Parágrafo único. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

Eliasmar Ribeiro Silva

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



9.2 – A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação.

9.3 – Os serviços objeto desta contratação serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa da Sr.^a **Fernanda Santa Bárbara Nascimento Santos**, ou a quem esta delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do **MUNICÍPIO**, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O Regime de execução deste contrato é direta e empreitada por Preço Unitário.

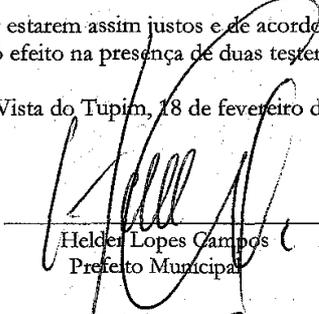
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

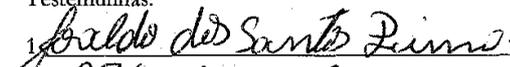
Boa Vista do Tupim, 18 de fevereiro de 2020.


 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

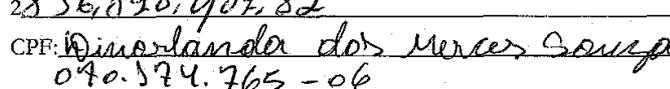

 Fernanda Santa Bárbara Nascimento Santos
 Gestora do Fundo M. de Assistência Social


 Eliosmar Bispo da Silva
 CNPJ Nº 19.199.182/0001-08

Testemunhas:


 Baldo dos Santos Lima
 CPF: 836.010.401.82

836.010.401.82

CPF: 
 Dimarlanda dos Mercês Souza
 040.574.765-06